## Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 305

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 92/21 e emenda – PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7° DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR N° 2932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N° 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, N° 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E N° 3063 DE 04 DE MAIO DE 2021 (CONSTRUÇÃO IRREGULAR/PUXADINHO).

A propositura em apreciação, de iniciativa do Prefeito Municipal tem por objeto prorrogar o prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248, da Lei Complementar nº 2932 de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3013 de 23 dezembro de 2019, nº 3051 de 30 de dezembro de 2020 e nº 3063 de 04 de maio de 2021.

"Art. 1°. Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7°, do artigo 248, da Lei Complementar n° 2.932, de l° de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares n° 3.013, de 23 de dezembro de 2019, n° 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e n° 3.063, de 4 de maio de 2021, excepcionalmente, até 30 de junho de 2022."

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8°, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

ISAAC ANTUNES

Presidente

ZVČOLOTO

Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURIETO VILA ABRANCHES

BRANDO VEIGA